

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.834

EMENTA:

IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – CLUBES SOCIAIS – INDEFERIMENTO. Não há possibilidade de acolher o pedido de reconhecimento de isenção quando o contribuinte não o faz dentro do que exige a Lei, inteligência do §1º do Artigo 179 do CTN.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário n.º9.379, indeferindo o pedido de isenção do IPTU, do ano de 2018, requerida pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMERCIAL, CNPJ N.º 32.502.106/0001-80, para o imóvel de Inscrição Imobiliária n.º. 3.106.0026.000-0, situado na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Bairro São Geraldo, por entender que ficou comprovado nos autos, que não houve o requerimento do benefício da isenção tributária pela Associação, contrariando o que prescreve o §1º do Artigo 179 do Código Tributário Nacional – CTN.

Volta Redonda, 14 de março de 2019.

WAGNER JARDIM CHAVES
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF